

**LEI MUNICIPAL Nº 324/2005, DE  
30 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município de Carlinda, bem como firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município.

**Artigo 2º** - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como, delegar competências, conforme prevê o Artigo 25 do mesmo diploma legal e Artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

**Artigo 3º** - Além da manutenção e conservação de vias com sua respectiva adequação às normas técnicas, que é uma atividade já inerente ao Município independentemente do Código, temos as que são estabelecidas pelo Artigo 24, relativas aos mecanismos de funcionamento do trânsito, das quais podemos destacar:

- a) Administrar as vias públicas urbanas ou rodoviárias municipais;
- b) Sinalizar as referidas vias na forma regulamentar otimizando seu uso;

- c) Operar o trânsito sobre elas de forma a evitar que seja prejudicado o fluxo de veículos e pedestres por quaisquer eventualidades, bem como para garantir e preservar a segurança de seus usuários;
- d) Promover o ensino do trânsito em sua rede escolar e realizar campanhas permanentes de prevenção de acidentes de trânsito;
- e) Elaborar e analisar estatísticas de acidentes de trânsito visando sua redução;
- f) Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades de multa e aplicar as medidas administrativas previstas no CTB;
- g) Regulamentar o trânsito de veículos, pedestres e animais nas vias sob sua responsabilidade administrativas;

## II)- Competências que representam Prerrogativas:

- a) Planejar e normatizar o trânsito nas vias urbanas, estradas e rodovias de sua competência;
- b) Implantar e manter estacionamento regulamentado remunerado (Zona Azul);
- c) Implantar e manter serviço de remoção e guarda de veículos infratores (guinchamento e recolhimento em pátio) remunerado;
- d) Fiscalizar, autuar e arrecadar diretamente ou através de convênio ou delegação, multas por infração às regras de trânsito, inclusive as resultantes de regulamentação municipal, cometidas nas vias de sua circunscrição, relativas à: circulação, estacionamento, parada, manobra, carga e descarga de veículos, inclusive por veículos de outros Municípios ou de outros Estados;
- e) Editar normas para circulação de veículos de transporte de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais, autorizando quando necessário cada caso individualmente e cobrando taxas no caso da necessidade de mobilização do sistema de operação de tráfego;

**Artigo 4º-** As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal em conta específica.

**Artigo 5º-** Os demais atos necessários à operacionalização, complementação e dinamização da presente Lei, serão feitos por prévia autorização do legislativo, obedecendo aos preceitos legais ora instituídos.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.  
Em, 30 de Novembro de 2.005.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto: Executivo Municipal**